

RESOLUÇÃO Nº 392

PROPOSTA PARA A ARRECADAÇÃO DAS COTAS DEVIDAS AO IICA

O COMITÊ EXECUTIVO, na Vigésima Terceira Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O documento IICA/CE/Doc.429(a) sobre as medidas propostas para o pagamento em dia e a arrecadação das cotas devidas ao IICA e o documento IICA/CE/Doc.424(03)rev. sobre o relatório da Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais; e

CONSIDERANDO:

Que o IICA continua a enfrentar sérias dificuldades financeiras em consequência da inadimplência de alguns Estados membros com relação a suas contribuições de cotas;

Que esse déficit limita a capacidade do IICA para cumprir seu mandato e iniciar novos programas que sejam coerentes com o Plano de Ação do Processo de Cúpulas das Américas, com a Declaração de Bávaro, com o Plano de Médio Prazo 2002-2006 do Instituto e com outras demandas dos Estados membros;

Que o fato de alguns Estados membros não cumprirem sua obrigação de sustentar o IICA mediante o pagamento em dia de suas cotas afeta seriamente sua viabilidade financeira e a cooperação que a Instituição deve prestar aos Estados membros;

Que a Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais, em sua reunião realizada em 29 e 30 de maio de 2003, recomendou uma série de medidas com vistas a facilitar a arrecadação das cotas devidas; e

Que o Comitê Executivo reconheceu a importância de encontrar mecanismos que ajudem os Estados membros a saldar seus débitos de cotas junto ao IICA a fim de que o Instituto possa dispor dos recursos orçamentários requeridos e, dessa forma, execute normalmente suas atividades,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros em débito com o IICA a que saldem seus débitos de cotas junto ao Instituto no mais breve prazo a fim de permitir-lhe cumprir cabalmente os seus mandatos.
2. Incumbir o Diretor-Geral de implementar as medidas recomendadas pela Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais quanto à arrecadação das cotas atrasadas, as quais constam como anexo à presente resolução.
1. Agradecer à Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais as recomendações propostas para solucionar o problema que enfrenta a Instituição em face da vultosa quantia devida por alguns Estados membros.

ANEXO

MEDIDAS PROPOSTAS

I. DEFINIÇÃO DA SITUAÇÃO DOS ESTADOS MEMBROS COM RESPEITO AO PAGAMENTO DE SUAS COTAS

A. Situação em dia:

Um Estado membro está na “situação em dia” quando tem quitada a totalidade das cotas que lhe são fixadas. Nos termos do artigo 70 da JIA, as cotas são consideradas devidas a partir do primeiro dia do ano de cada exercício fiscal. Excepcionalmente e para os fins desta definição, considera-se em situação em dia o Estado membro que tenha pago a totalidade das cotas em 30 de junho do ano corrente.

B. Situação regular:

Um Estado membro é considerado em “situação regular” quando deva uma cota ou parte dela, ou a cota do ano e parte da cota do exercício fiscal anterior. Para efeitos desta disposição, o Estado membro que em 30 de junho deva menos de duas cotas completas encontra-se em situação regular.

C. Situação especial:

Um Estado membro é considerado em “situação especial” quando tenha acordado um cronograma de pagamento com o Diretor-Geral e que o mesmo esteja em execução. Para efeitos desta disposição, o Estado membro que em 30 de junho deva a cota do ano e uma ou mais cotas completas de exercícios fiscais anteriores, mas que tenha acordado um cronograma de pagamento com o Diretor-Geral, estando o mesmo em execução e tendo sido efetuado pelo menos um pagamento durante o ano corrente, encontra-se em situação especial. Uma vez que um Estado membro em situação especial tenha reduzido as cotas que lhe são devidas para menos de duas cotas completas será considerado em situação regular.

D. Situação de mora:

Um Estado membro é considerado em “situação de mora” quando deva a cota do ano e uma ou mais cotas completas de exercícios fiscais anteriores. Para efeitos desta disposição, o Estado membro que em 30 de junho deva a cota do ano e uma ou mais cotas completas de exercícios fiscais anteriores, não dispondo de um cronograma de pagamento acordado e em execução, será considerado em situação de mora.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA ESTIMULAR O PAGAMENTO EM DIA DAS COTAS

A. Aplicáveis aos Estados membros que estejam em dia, em situação regular:

- 1) terão direito a voto no Comitê Executivo e na JIA;
- 2) podem sediar reuniões do IICA;
- 3) podem apresentar candidatos ao cargo de Diretor-Geral;
- 4) podem apresentar candidatos a cargos em comitês;
- 5) terão preferência, nas contratações realizadas pelo IICA, os cidadãos desses Estados membros;
- 6) será possível alocar orçamento complementar do Fundo de Cotas para o Escritório do IICA no país em consequência da redução do orçamento de Escritórios de Estados membros em situação de mora e se a arrecadação das cotas assim o permitir; e
- 7) são elegíveis como membros da CCEAG.

B. Aplicáveis aos Estados membros em situação especial:

- 1) terão direito a voto no Comitê Executivo e na JIA.
- C. Aplicáveis aos Estados membros em situação de mora, segundo o grau de atraso:
- 1) Estados membros que devam cotas de dois exercícios fiscais completos:
 - i) suspensão do direito a voto¹.
 - 2) Estados membros que devam cotas de três exercícios fiscais completos:
 - i) suspensão do direito a voto¹;
 - ii) redução de 20% do orçamento anual do Fundo de Cotas do Escritório no país.
 - 3) Estados membros que devam cotas de quatro exercícios fiscais completos:
 - i) suspensão do direito a voto¹;
 - ii) redução de 40% do orçamento anual do Fundo de Cotas do Escritório no país;
 - iii) cobrança adicional, no caso de administração de projetos financiados por recursos governamentais, para saldar as cotas devidas.
 - 4) Estados membros que devam cotas de cinco ou mais exercícios fiscais completos:
 - i) suspensão do direito a voto¹;
 - ii) redução das ações do IICA no país;
 - iii) fechamento do Escritório do IICA no país (como última e extrema medida e a ser adotada levando em conta as despesas implícitas à reabertura do Escritório e que tais despesas sejam custeadas pelo país, caso este salde o débito de duas cotas ou formalize um acordo de pagamento com o IICA).
 - 5) A CCEAG recomenda que a Direção-Geral considere outras alternativas para estimular o pagamento das cotas.

III. CONDIÇÕES PARA O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE UM ESTADO MEMBRO

- A. Pagamento inicial mínimo de uma cota anual e prazo máximo de 24 meses para o pagamento da dívida acumulada.
- B. O cronograma deve considerar o pagamento da cota dos exercícios sucessivos para não gerar novas dívidas.
- C. Apresentação ao IICA de um cronograma de pagamento, assinado e formalizado entre o governo e o IICA.
- D. Contribuições especiais de pessoal, escritórios, comunicações, etc. não serão consideradas como pagamento de cotas atrasadas, mas alternativas de apoio às finanças do IICA.

¹ A Convenção, no artigo 24, o Regulamento da JIA, no artigo 69, e o Regulamento do Comitê Executivo, no artigo 77, dispõem sobre a suspensão do direito a voto. IICA, Série Documentos Oficiais Nº 22.

E. Outras propostas que apresentem os Estados membros, sujeitas à avaliação do IICA.

IV. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS PARA 2003 REFERENTES AOS ESTADOS MEMBROS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE MORA

A. Como incentivo especial ao processo de realização de cronogramas de pagamento, excepcionalmente e para efeitos do artigo 24 da Convenção sobre o IICA, poderá ser aceito o pagamento de uma cota completa no ano corrente, sempre e quando o Estado membro tenha acordado um cronograma de pagamento e este seja mantido.

B. Aos Estados membros que devam cotas de cinco ou mais exercícios fiscais completos, antes de proceder-se ao fechamento do Escritório, será concedido um prazo adicional até 31 de dezembro para que possa pôr em execução seu cronograma de pagamento e, assim, passar para a categoria de situação especial.

C. Ante o pagamento de uma cota anual e o estabelecimento de um cronograma de pagamento de, pelo menos, 50% da dívida num prazo de 24 meses, excepcionalmente poderão ser consideradas outras propostas do Estado membro, tais como contribuições em moeda nacional, em espécie ou em valores negociáveis, para a liquidação dos restantes 50% do débito.

V. CONSIDERAÇÃO ESPECIAL NO CASO DAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS PELOS ESTADOS MEMBROS QUE SEDIEM REUNIÕES DO COMITÊ EXECUTIVO OU DA JIA

A. Embora muitos Estados membros tenham interesse em sediar as reuniões do Comitê Executivo e da JIA, vêem-se impossibilitados em virtude das despesas extraordinárias que em geral implica a realização desses eventos. O Comitê Executivo e a JIA poderiam considerar a possibilidade de custear parte de tais despesas no caso de países que estejam em dia no pagamento de suas cotas ou no cumprimento de um cronograma de pagamento.